

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO - NOTÍCIAS AUSPICIOSAS

Recentes notícias vindas da "Corte" dão esperanças à corrente liberal do planejamento fiscal, aquela que defende a prevalência da estrita legalidade tributária em detrimento da "socialização" da carga impositiva.

Julgados administrativos federais firmaram valiosos precedentes onde analisaram questões que usualmente são atacadas em autuações, sempre acompanhadas do preconceito da sonegação, eis que multadas com percentuais agravados.

Numa dessas decisões a multa foi reduzida ao nível básico, porque se entendeu que o uso de "empresa-veículo" para adquirir investimento e, posteriormente, deduzir o ágio pago por incorporação, deixou de ser estigmatizado como fraude.

Nada mais justo, pois essa figura já foi "legislada" pela CVM como lícita para essa finalidade, pois o contribuinte não pode ser obrigado a adquirir investimento pela sua empresa operativa, quando a posterior fusão de ambas se revelar inconveniente, do ponto-de-vista empresarial (produtos e marcas diferentes, por ex.).

Em outro precedente também paradigmático, foi aceita uma estrutura que comporta a existência de empresas distribuidoras de produtos em paraísos fiscais, onde fica uma parte do lucro da atividade negocial, dentro dos parâmetros dos preços de transferência, e sem que tenha havido circulação física nesses países.

É preciso que as autoridades fiscais aceitem o conceito de que as arquiteturas empresariais legisladas passam a ter presunção de legalidade, não sendo cabível imputação de simulação, simplesmente porque a mercadoria não passa fisicamente pelo estabelecimento distribuidor.

Como explicar, então, as vendas à ordem e as operações triangulares, ambas legisladas, onde os produtos também não circulam pelos encomendantes ou compradores?

TaxNews

Número 08, 10/10/2011

Esses paradigmas permitirão que os planejamentos voltem a ser estruturados sem as preocupações de justificar as estruturas negociais criadas para minimizar a carga fiscal, desde que se utilizem ferramentas colocadas à disposição pelo próprio legislador, sem nenhum remorso de pagar menos tributos que outros competidores ou contribuintes, porque estes não quiseram ou puderam se valer desses instrumentos.

Plinio J. Marafon

Roberto P. Fragoso